



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 86/2018:

Altera e republica o Decreto n.º 29/2004, de 20 de Agosto, que aprova os Estatutos da Universidade São Tomás de Moçambique.

Decreto n.º 87/2018:

Altera e republica o Decreto n.º 32/99, de 1 de Junho, que aprova os Estatutos do Instituto Superior de Transportes e Comunicações.

Resolução n.º 47/2018:

Incorpora para o Serviço Cívico de Moçambique, 500 (quinhentos) prestadores até 30 de Novembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 86/2018

de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento da Universidade São Tomás de Moçambique, criada pelo Decreto n.º 29/2004, de 20 de Agosto, às transformações ocorridas tanto a nível da própria instituição, bem como ao nível do quadro legal que regula o Ensino Superior e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 33, 34 e 39 do Decreto n.º 29/2004, de 20 de Agosto, que aprova os Estatutos da Universidade São Tomás de Moçambique.

Art. 2. São republicados os Estatutos da Universidade São Tomás de Moçambique, aprovados pelo Decreto n.º 29/2004, de 20 de Agosto, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Outubro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Republicação dos Estatutos da Universidade São Tomás de Moçambique – USTM

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1

(Denominação, Natureza)

1. A Universidade São Tomás de Moçambique, abreviadamente designada por USTM, é uma pessoa colectiva de direito privado, criada pela Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos.

2. A USTM é dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar e rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito, Duração)

1. USTM tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo quando tal seja exigido pelo desenvolvimento da sua missão e nos termos das competências definidas nos presentes Estatutos, mediante autorização do Ministro que superintende o ensino superior, alargar as suas actividades a qualquer parte do território nacional.

2. A USTM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3

(Atribuições)

A USTM tem como atribuições:

a) Promover o ensino superior e a investigação científica, no domínio das ciências exactas, tecnológicas e humanas,

ARTIGO 11

(Autonomia Financeira e Patrimonial)

A USTM goza de autonomia financeira e patrimonial no exercício da qual tem, designadamente, a liberdade de:

- a) Elaborar e executar o seu orçamento;
- b) Administrar o seu património e dele dispor;
- c) Aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições provenientes de pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e de entidades internacionais;
- d) Gerir os fundos provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela Universidade;
- e) Proceder à criação e gestão fundos e aplicação de activos com vista a sua rentabilização.

CAPÍTULO III

Estrutura e Organização

ARTIGO 12

(Órgãos da USTM)

São órgãos da USTM:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Administração e Finanças;
- e) Conselho de Ética e Deontologia.

SECÇÃO I

Conselho Universitário

ARTIGO 13

(Conselho Universitário)

O Conselho Universitário é o órgão de decisão da USTM.

ARTIGO 14

(Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto por 16 membros entre os quais, membros por inerência das funções e outros por nomeação.

2. Membros do Conselho Universitário por inerência:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor Académico;
- c) Vice-Reitor de Administração e Finanças;
- d) Chefe do Gabinete de Avaliação e Garantia de Qualidade.

3. Membros do Conselho Universitário por nomeação:

- a) Duas personalidades da Sociedade Civil;
- b) Dois representantes indicados pela Fundação Cardeal Dom Alexandre;
- c) Dois membros designado pela associação dos estudantes;
- d) Dois representantes do corpo docente dois quais um seja docente e outro assistente;
- e) Um representante do Corpo Técnico Administrativo;
- f) Dois representantes dos Directores das Unidades Orgânicas;
- g) Um membro do Conselho Académico.

4. Em função da matéria a tratar podem ser convidados a participar, pessoas estranhas ao órgão, sem direito a voto.

5. O presidente do Conselho Universitário é indicado pela entidade instituidora.

ARTIGO 15

(Mandato)

O mandato dos membros nomeados do Conselho Universitário é de cinco anos, podendo ser renovado.

ARTIGO 16

(Competências)

Compete ao Conselho Universitário:

- a) Definir a política de realização da gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade;
- b) Apreciar e remeter para autorização pelo Ministro que superintende o ensino superior a proposta da criação, extinção ou fusão de unidades orgânicas.
- c) Apreciar e submeter para aprovação pelo Conselho de Ministros as alterações aos Estatutos da USTM;
- d) Aprovar o Regulamento Geral Interno e remetê-lo à apreciação do Ministério que superintende o ensino superior;
- e) Aprovar o relatório anual de actividade da Universidade submetido pelo Reitor;
- f) Atribuir títulos honoríficos e académicos sob proposta do Conselho Académico;
- g) Apreciar e remeter para autorização pelo Ministro que superintende o ensino superior a proposta de criação, modificação e extinção de áreas de estudos e programas nas diferentes unidades orgânicas;
- h) Aprovar os planos de desenvolvimento e investimento de curto, médio e longo prazos;
- i) Aprovar o plano e orçamentos anuais, submetidos pelo Reitor;
- j) Aprovar o relatório e contas anuais, submetidos pelo Reitor.

ARTIGO 17

(Quórum)

1. O Conselho Universitário só poderá deliberar sobre assuntos que estejam dentro das suas competências desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros que compõe o Conselho.

2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá o Conselho deliberar com o número de membros presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO 18

(Periodicidade)

O Conselho Universitário reúne semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o considere necessário, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO II

Da Reitoria

ARTIGO 19

(Reitoria)

1. A Reitoria é composta por um Reitor, dois Vice-Reitores, sendo um para a área Académica e outro para a área de Administração e Finanças.

2. Fazem parte ainda da Reitoria, os órgãos com funções de apoio ao Reitor.

ARTIGO 20

(Reitor)

1. O Reitor da USTM é nomeado pela entidade instituidora, de entre pessoas com elevado prestígio social, conhecimento científico e pedagógico e capacidade administrativa comprovada e em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior.

2. O mandato de Reitor é de cinco anos, podendo ser reconduzido.

ARTIGO 21

(Competências)

1. No exercício das suas funções cabe especialmente ao Reitor:

- a) Representar a USTM em todos os seus actos e contratos, passiva e activamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as orientações e directrizes do Conselho Universitário;
- c) Velar pela aplicação dos Estatutos da Universidade, pelo cumprimento das leis e dos regulamentos internos;
- d) Informar regularmente ao Conselho Universitário sobre a situação do ensino, da investigação e dos serviços da Universidade;
- e) Superintender o funcionamento de todos os serviços técnico-administrativos da Universidade;
- f) Propor ao Conselho Universitário para aprovação, o plano e o orçamento anuais;
- g) Submeter para deliberação do Conselho Universitário o relatório e contas anuais;
- h) Nomear, conferir posse e exonerar os Vice-Reitores, ouvido o Conselho Universitário;
- i) Nomear, conferir posse e exonerar os Directores, Chefes das Unidades Orgânicas, Departamentos e sectores, e seus Adjuntos;
- j) Admitir, transferir e demitir os trabalhadores;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da USTM;
- l) Assinar diplomas e os documentos de atribuição dos diferentes graus académicos;
- m) Praticar outros actos necessários ao correcto funcionamento da USTM.

2. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da USTM.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências aos Vice-Reitores.

SUB-SECÇÃO I

Dos Vice-Reitores

ARTIGO 22

(Vice-Reitores)

1. O Reitor é coadjuvado nas suas funções por um Vice-Reitor para Assuntos académicos que tem como pelouro o Conselho Académico e um Vice-Reitor para Administração e Finanças que tem como pelouro o Conselho de Administração e Finanças e poderão ser nomeados quantos outros Vice-Reitores que forem necessários para o coadjuvar nas suas funções.

2. Os Vice-Reitores têm competências delegadas pelo Reitor.

ARTIGO 23

(Vice-Reitor Académico)

No exercício das suas funções cabe especialmente ao Vice-Reitor Académico conduzir, nos termos da lei, a gestão académica e científica da Universidade e a realização de outras funções estabelecidas em regulamento próprio e outras que vierem a ser delegadas.

ARTIGO 24

(Vice-Reitor para Administração e Finanças)

No exercício das suas funções cabe especialmente ao Vice-Reitor da Administração e Finanças conduzir, nos termos da lei, a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Universidade e a realização de outras funções que forem estabelecidas em regulamento próprio e outras que vierem a ser delegadas.

SUB-SECÇÃO II

Dos Órgãos Consultivos e de Apoio

ARTIGO 25

(Definição)

Órgãos consultivos e de apoio são serviços que prestam assistência ao Reitor e à USTM, cuja definição, composição e competências serão definidos em regulamento próprio.

SECÇÃO III

Conselho Académico, Administração e Finanças e Ética e Deontologia

ARTIGO 26

(Mandatos)

1. Os membros dos Conselhos Académico, Administração e Finanças, e Ética e Deontologia, são eleitos pelo Conselho Universitário e têm o mandato de três anos, com a possibilidade de serem reconduzidos.

2. Nenhum dos membros acima eleitos poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da USTM.

3. O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 27

(Perda de Mandato)

Perdem o mandato, os membros que incorrerem na violação do estipulado no artigo referente as suas competências e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a reunião do Conselho Universitário cinco vezes consecutivas ou dez vezes alternadas.

ARTIGO 28

(Renúncia de Mandato)

1. Por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho Universitário, os membros dos órgãos da USTM poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

2. Compete ao Conselho Universitário, receber, apreciar e decidir e dar provimento os pedidos de renúncia.

3. Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação do Conselho Universitário, será designado um substituto até final do respectivo mandato.

ARTIGO 29

(Constituição)

1. A estrutura orgânica da USTM é constituída por unidades orgânicas e órgãos de direcção.

2. A USTM mediante autorização do Ministro que superintende o Ensino Superior, pode criar e extinguir unidades orgânicas.

CAPÍTULO IV

Cursos e Graus

ARTIGO 30

(Cursos)

1. A USTM ministra cursos conducentes à atribuição dos graus previstos nestes Estatutos, podendo ainda ministrar cursos não conducentes à obtenção de grau académico, designadamente cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão.

2. Os cursos de aperfeiçoamento, de actualização, e de extensão destinam-se ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou de formação profissional.

3. O regime dos cursos referidos neste artigo constará de regulamento específico.

ARTIGO 31

(Graus)

1. A USTM concede os graus de licenciatura, mestrado doutoramento.

2. A USTM pode criar cursos não conferentes de grau.

3. A USTM confere também graus, títulos e distinções honoríficas.

4. Relativamente a cada um dos graus atribuídos na USTM, é aprovado pelo Conselho Universitário, sob proposta do Conselho Académico, um Regulamento, no qual são definidos os respectivos pressupostos de atribuição, o regime de acesso, a estrutura curricular, os regimes de frequência e de avaliação e o modo de certificação.

CAPÍTULO V

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO 32

(Património)

1. Constitui património da USTM o conjunto dos bens e direitos adquiridos nos termos da lei.

2. A Universidade dispõe livremente do seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

3. A Universidade mantém um cadastro actualizado de todo o seu património, bem como dos bens que administra.

ARTIGO 33

(Receitas)

Constituem receitas da USTM:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- b) O produto das propinas e taxas dos alunos, multas e penalidades, bem como outros emolumentos legais;
- c) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) As dádivas particulares;
- e) As receitas provenientes da prestação de serviços, venda de bens e renda de imóveis;
- f) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- g) As doações de entidades públicas ou privadas;

h) O produto de empréstimos contraídos;

i) Outras receitas previstas na lei ou que legalmente obtenha.

ARTIGO 34

(Orçamento)

1. O exercício económico da USTM corresponde ao ano académico.

2. O orçamento da USTM é aprovado pelo Conselho Universitário até 30 dias antes de início do exercício económico seguinte.

3. Sendo necessário, podem ser elaborados e aprovados orçamentos extraordinários ao longo do exercício económico.

ARTIGO 35

(Contas)

O relatório e contas do exercício económico são aprovados pelo Conselho Universitário até seis meses depois do fim de exercício.

CAPÍTULO VI

Da Comunidade Universitária

ARTIGO 36

(Corpo Docente e de Investigação)

O corpo docente e de investigação da USTM são constituídos por todos os docentes e investigadores da Instituição.

ARTIGO 37

(Regime Aplicável)

1. O pessoal docente e de investigação pode ser contratado em regime de ocupação exclusiva ou a tempo parcial.

2. Os direitos e deveres dos docentes e investigadores, seus regimes de admissão, de acesso e de permanência nas diferentes categorias, as regras dos concursos e outras atinentes à carreira docente e de investigação constam de regulamento próprio.

ARTIGO 38

(Discentes)

1. O corpo discente da USTM é constituído pela universalidade dos estudantes dos cursos ministrados na Universidade.

2. Os estudantes estão sujeitos ao poder disciplinar da USTM nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO 39

(Corpo Técnico Administrativo)

O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal admitido para prestar serviço na USTM, integrado ou não no seu quadro de pessoal.

ARTIGO 40

(Quadro e Carreiras)

O quadro de pessoal Técnico-Administrativo, as respectivas carreiras, direitos e deveres, regimes de admissão, constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Dos Símbolos e Selo

ARTIGO 41

(Símbolos)

1. São símbolos da USTM a Bandeira, o Emblema, Hino e Selo.

2. Compete ao Conselho Universitário aprovar os modelos e conteúdos dos símbolos referidos no número anterior.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 42

(Regulamento Geral Interno)

A USTM aprova o Regulamento Geral Interno e submete ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação dos presentes estatutos.

Decreto n.º 87/2018

de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Instituto Superior de Transportes e Comunicações, criado pelo Decreto n.º 32/99, de 1 de Junho, às transformações ocorridas tanto a nível da própria instituição, bem como ao nível do quadro legal que regula o ensino superior e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto n.º 32/99, de 1 de Junho, que aprova os Estatutos do Instituto Superior de Transportes e Comunicações.

Art. 2. São republicados os Estatutos do Instituto Superior de Transportes e Comunicações, aprovados pelo Decreto n.º 32/99, de 1 de Junho, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Outubro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Republicação dos Estatutos do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Duração

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. O Instituto Superior de Transportes e Comunicações, abreviadamente designado por ISUTC, é uma instituição privada de ensino superior, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2. O Instituto reconhece o princípio de autonomia das unidades orgânicas, nos domínios e com as condições indicadas no presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito e Duração)

1. O ISUTC tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

2. O Instituto poderá propor à Entidade Instituidora a criação de Unidades Orgânicas outros pontos do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende o ensino superior.

3. O ISUTC funcionará por tempo indeterminado, reservando-se à Entidade Instituidora o poder de alienar parcial ou na totalidade o seu património, seus direitos e obrigações.

SECÇÃO II

Missão, Visão, Objectivos, Princípios e Autonomia

ARTIGO 3

(Missão)

1. O Instituto Superior de Transportes e Comunicações é um centro de criação e difusão da ciência, da cultura e da tecnologia, exercidas nos domínios do ensino, da investigação e da transferência e valorização do conhecimento, em harmonia com os desígnios da identidade nacional e internacional.

2. O Instituto outorga o primado ao saber, à investigação e à cultura, numa perspectiva de respeito e promoção da pessoa humana e da comunidade.

ARTIGO 4

(Visão)

O Instituto privilegiará, na sua acção, a intervenção nas áreas do conhecimento ligadas aos transportes e às comunicações, os domínios das engenharias e das tecnologias, da gestão e economia e das ciências sociais, bem assim como a sua aplicação às áreas dos transportes, das comunicações e das infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico, humano e social de Moçambique.

ARTIGO 5

(Objectivos)

O Instituto promoverá, para além dos objectivos prescritos na Lei do Ensino Superior, designadamente através das suas unidades orgânicas:

- a) A formação de técnicos e cientistas ao nível de graduação e da pós-graduação nas áreas da sua vocação, concedendo os graus de Licenciado e Mestre.
- b) A investigação científica com vista ao desenvolvimento tecnológico, social e cultural, incidindo principalmente na resolução de problemas relevantes para a sociedade moçambicana;
- c) A ligação estreita à actividade económica, organizacional e social através da prestação de serviços de elevada qualidade científica e tecnológica;
- d) O intercâmbio científico, tecnológico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras, designadamente através da integração em redes de cooperação multilateral incluindo a concessão de graus em regime de parceria;
- e) O desenvolvimento da sua capacidade científica e estrutura orgânica de modo a ascender à Classe A das instituições de ensino superior.

ARTIGO 6

(Princípios)

A actividade do ISUTC subordina-se aos princípios gerais e pedagógicos que a lei estabelece, nomeadamente os referidos na Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior e no Decreto n.º 46/2018, de 1 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior, e aos seguintes princípios específicos:

- a) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade, dos direitos humanos, da igualdade, da não discriminação;
- b) Liberdade intelectual e autonomia de criação cultural, artística, científica e tecnológica, promoção e reconhecimento do mérito e respeito pela ética académica;
- c) Respeito pelos princípios da democraticidade, da participação, da eficácia e eficiência e da responsabilidade no exercício de cargos profissionais e de direcção;
- d) Independência em relação às instituições ou forças políticas, sociais, económicas ou religiosas;
- e) Respeito pelos princípios da transparência e da prestação pública de contas;
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e participação no desenvolvimento do país, da região e do mundo;
- g) Sustentabilidade económica e financeira do Instituto e das actividades que desenvolve.

ARTIGO 7

(Autonomias)

No âmbito do estabelecido por lei para as instituições privadas de ensino superior e nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos, o ISUTC goza de autonomia científico-pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 8

(Autonomia Científico-Pedagógica)

A autonomia científico-pedagógica confere ao ISUTC, a capacidade de:

- a) Definir os planos e os conteúdos gerais dos programas dos cursos nele ministrados;
- b) Criar, suspender ou extinguir cursos ouvida a Entidade Instituidora e mediante autorização do Ministro que superintende o sector do ensino superior;
- c) Aprovar regulamentos académicos;
- d) Fixar as técnicas e os métodos pedagógicos utilizados na leccionação dos cursos e na avaliação dos conhecimentos e aptidão dos estudantes;
- e) Fixar para cada curso, e dentro dos preceitos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, mudança de curso, passagem de ano e prescrição, bem como fixar o calendário escolar de cada ano lectivo;
- f) Definir o âmbito, os objectivos, as metas e a programação da investigação a realizar, assim como das demais actividades científicas e culturais.

ARTIGO 9

(Autonomia Administrativa)

No âmbito da Autonomia administrativa, o ISUTC pode:

- a) Estabelecer acordos de docência, de investigação e de extensão com outras entidades, estatais, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

- b) Propor à Entidade Instituidora o recrutamento de pessoal docente e não docente e exercer sobre ele a acção disciplinar.

ARTIGO 10

(Autonomia Financeira e Patrimonial)

A autonomia financeira e patrimonial confere ao ISUTC, dentre outras capacidades legalmente previstas, as seguintes:

- a) Gerir o património e os recursos financeiros do Instituto de acordo com as regras e os orçamentos aprovados pela entidade instituidora;
- b) Obter receitas necessárias para a prossecução das suas actividades;
- c) Ser titular de bens, direitos e obrigações que lhe forem afectos por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

(Graus, Certificados e Diplomas)

ARTIGO 11

(Graus)

1. O ISUTC ministra cursos de graduação e de pós-graduação universitária conducentes aos graus académicos de Licenciado e Mestre e outorga os respectivos diplomas.
2. As acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Académico.

ARTIGO 12

(Certificados e Diplomas)

1. O ISUTC, por si só ou em cooperação com órgãos estatais, empresas e outras organizações, realiza cursos de especialização, de actualização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.
2. O ISUTC atribui certificados de participação e de aproveitamento aos candidatos que concluíam os cursos mencionados no número anterior.
3. O ISUTC outorga os títulos de Professor Emérito a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no ensino, na investigação científica, nas ciências, nas letras, nas artes e na cultura em geral, ou que tenham prestado serviços relevantes à comunidade, à Nação ou ao próprio Instituto, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Governança

ARTIGO 13

(Órgãos de Administração e Direcção)

1. As competências legais da Entidade Instituidora em relação ao ISUTC cabem ao Conselho de Administração da Entidade Instituidora.
2. Os poderes de direcção e de gestão do Instituto são exercidos pelo Director-Geral e pelo Conselho Académico.

ARTIGO 14

(Unidades Orgânicas)

As unidades orgânicas do ISUTC são as Faculdades, que englobam Programas de Graduação e de Pós-Graduação, definidas nos termos da Lei do Ensino Superior e as Unidades de Investigação e Desenvolvimento.

SECÇÃO I

Faculdades

ARTIGO 15

(Definição, Composição e Atribuições)

1. As Faculdades são unidades orgânicas do ISUTC que agregam áreas disciplinares organizadas sob forma de Programas, para gerir a oferta de ensino e áreas científicas, organizadas sob forma de Unidades de Investigação e Desenvolvimento.

2. A proposta de criação de Faculdades pertence ao Director-Geral do ISUTC e, é aprovada pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 16

(Composição)

1. São órgãos das Faculdades, o Director e a Comissão Científico-Pedagógica.

2. O Director da Faculdade é nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Director-Geral do ISUTC, ouvido o Conselho Académico.

3. A Comissão Científico-Pedagógica é presidida pelo Director da Faculdade, que tem voto de qualidade, e pelos Directores de Programas, podendo ainda incluir representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos do Regulamento da Faculdade.

4. A participação na Comissão Científico-Pedagógica não é remunerada.

ARTIGO 17

(Atribuições)

1. Compete às Faculdades garantir o funcionamento adequado dos cursos que gerem e promover a qualidade do ensino, cabendo-lhes, designadamente:

- a) Propor a criação, abertura, fecho e extinção de cursos;
- b) Elaborar e aprovar o plano de distribuição do serviço docente, ouvidos os directores de programas;
- c) Propor as vagas e propinas para cada curso;
- d) Propor aos órgãos competentes do ISUTC a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas;
- e) Elaborar e propor ao Director-Geral o Regulamento da Faculdade;
- f) Contribuir, no âmbito da sua área, para a elaboração do orçamento do ISUTC;
- g) Elaborar o plano de actividades e respectivo relatório anual.

2. As Faculdades exercem as atribuições que lhes sejam cometidas pelo respectivo regulamento e as que lhes sejam confiadas pelos órgãos de direcção central do ISUTC.

SECÇÃO II

Programas

ARTIGO 18

(Definição)

1. O ensino no ISUTC, a nível da graduação e da pós-graduação é organizado em programas integrados nas seguintes Direcções de Programas:

- a) Direcção de Programas de Graduação (DPG) da Faculdade, que organiza e dirige os cursos conducentes à obtenção do grau de Licenciado;
- b) Direcção de Programas de Pós-Graduação (DPPG) da Faculdade, que organiza e dirige os cursos conducentes à obtenção de diplomas de pós-graduação incluindo o de Mestre.

2. Cada Direcção de Programas é chefiada por um Director.
3. Cada curso de graduação e de pós-graduação funcionará sob a responsabilidade de um Coordenador de Curso.

ARTIGO 19

(Atribuições da Direcção de Programas)

Constituem atribuições da Direcção de Programas as seguintes:

- a) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento dos cursos que estão a seu cargo, elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das actividades lectivas;
- b) Planificar o início e funcionamento de cada ano lectivo;
- c) Planificar e propor a contratação de docentes.

SECÇÃO III

Unidades de Investigação

ARTIGO 20

(Definição)

1. As Unidades de Investigação são unidades orgânicas do ISUTC orientadas para o desenvolvimento da investigação científica e para a transferência de conhecimentos para a sociedade.

2. As Unidades de Investigação têm autonomia administrativa, nos termos do regulamento da unidade.

3. Cada Unidade de Investigação corresponde a uma área disciplinar ou interdisciplinar, delimitada em função de um objecto próprio.

4. A criação de Unidades de Investigação e do respectivo modelo de avaliação compete ao Director-Geral do ISUTC e é aprovada pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 21

(Atribuições das Unidades de Investigação)

Incumbe especialmente às Unidades de Investigação:

- a) Desenvolver a investigação científica fundamental e aplicada, procurando atingir padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
- b) Realizar actividades de investigação aplicada, inovação e promoção da cultura científica;
- c) Garantir a transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento;
- d) Participar na concepção e reestruturação de planos de estudo;
- e) Promover a internacionalização das suas actividades;
- f) Propor aos órgãos competentes do ISUTC a celebração de convénios e de outros acordos entre a unidade e outras entidades públicas ou privadas;
- g) Elaborar e propor ao Director-Geral, o Regulamento da Unidade de Investigação;
- h) Contribuir, no âmbito da sua área, para a elaboração do orçamento do ISUTC e gerir as verbas que lhes forem alocadas;
- i) Elaborar o plano de actividades e respectivo relatório anual.

ARTIGO 22

(Órgãos)

1. São órgãos das Unidades de Investigação o Director e a Comissão Científica.

2. O Director da Unidade de Investigação é nomeado pela entidade instituidora, de entre os doutorados da unidade, sob proposta do Director-Geral do ISUTC.

3. A Comissão Científica é composta pelo Director que a preside com voto de qualidade, e por um máximo de três membros, de entre os membros da Unidade de Investigação.

4. A participação na Comissão Científica da Unidade de Investigação não é remunerada.

CAPÍTULO IV

Da Entidade Instituidora

SECÇÃO I

Indicação e Atribuições

ARTIGO 23

(Entidade Instituidora)

1. A Entidade Instituidora do ISUTC é a TRANSCOM - Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, SA, com sede em Maputo, Moçambique.

2. A Entidade Instituidora é responsável pela criação, orientação e supervisão do ISUTC.

ARTIGO 24

(Atribuições)

1. As atribuições da Entidade Instituidora relativamente ao Instituto são as que se encontram definidas na lei e no contrato de sociedade ao abrigo do qual se constituiu e nos presentes Estatutos.

2. A Entidade Instituidora exerce as suas funções através do seu Conselho de Administração ou, quando este não for executivo, através do Administrador-delegado, seu representante no ISUTC.

3. Nomeadamente, compete à Entidade Instituidora:

- a) Definir a política de desenvolvimento e as linhas de orientação para a actividade do Instituto e supervisionar a sua aplicação;
- b) Afectar ao Instituto um património específico em instalações e equipamento e realizar os investimentos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- c) Exercer os direitos e assumir as obrigações perante terceiros que resultem do seu funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos da actividade do Instituto, salvaguardada especial competência que a lei atribua aos seus órgãos;
- e) Nomear e destituir os titulares dos órgãos de direcção do Instituto de acordo com os presentes Estatutos;
- f) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos de gestão propostos pelos órgãos de direcção do Instituto e dotá-lo dos meios necessários para a sua execução;
- g) Fomentar o estabelecimento de acordos ou convenções entre o Instituto e outras entidades;
- h) Estabelecer as condições financeiras de frequência dos cursos e programas de actividades do Instituto e de prestação dos seus serviços;
- i) Fixar as regras de elaboração de planos, orçamentos e realização de despesas.

4. A Entidade Instituidora pode sempre avocar o poder de decisão dos órgãos de direcção do Instituto, sem prejuízo da autonomia deste enquanto instituição privada de ensino superior.

SECÇÃO II

Representante da Entidade Instituidora

ARTIGO 25

(Atribuições)

O Administrador-delegado é o representante da Entidade Instituidora no Instituto, constituindo o elo de ligação privilegiado com este, assegurando uma permanente articulação com

o Director-Geral, no âmbito das respectivas competências, cabendo-lhe, em particular, orientar o Instituto nas matérias que tenham especial incidência sobre os aspectos de gestão patrimonial, económico-financeira e de pessoal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

SECÇÃO I

Órgãos de Direcção Central

ARTIGO 26

(Indicação)

São órgãos de direcção central do ISUTC:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Director-Geral;
- c) O Conselho Académico;
- d) O Secretário-Geral.

SECÇÃO II

Conselho Superior do Instituto

ARTIGO 27

(Definição)

O Conselho Superior é um órgão de consulta e apoio à direcção, no qual se definem as grandes linhas de desenvolvimento a serem propostas à Entidade Instituidora.

ARTIGO 28

(Composição)

1. O Conselho Superior tem a seguinte composição:

- a) O Director-Geral;
- b) O representante da Entidade Instituidora;
- c) Os Directores Gerais Adjuntos;
- d) Até um máximo de cinco membros externos, personalidades da administração pública, das empresas accionistas da Entidade Instituidora e de outras empresas e organizações com actividade relevante em domínios conexos com os das actividades do Instituto;
- e) Um representante eleito do pessoal docente do Instituto;
- f) Um representante eleito do pessoal não-docente do Instituto;
- g) Um representante dos estudantes do Instituto, designado pela respectiva Associação de Estudantes, quando instituída;
- h) Um representante da associação dos antigos alunos do Instituto, quando instituída.

2. A participação dos membros referidos na alínea d), do número anterior, será mediante convite formulado pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 29

(Competências)

Sem prejuízo de outros assuntos que a direcção do Instituto ou a Entidade Instituidora julgarem submeter à sua apreciação, compete ao Conselho Superior:

- a) Aprovar o respectivo Regulamento;
- b) Eleger o seu Presidente de entre os membros referidos na alínea d) do artigo anterior;
- c) Pronunciar-se sobre as alterações aos presentes Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre os planos estratégicos;

- e) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação nas vertentes científica, pedagógica e de ligação à sociedade e ao mercado;
- f) Pronunciar-se anualmente sobre os planos de actividade e apreciar o relatório do exercício;
- g) Emitir parecer sobre o Regulamento Disciplinar dos Estudantes.

ARTIGO 30

(Funcionamento)

1. O Conselho Superior reúne, em sessão ordinária, semestralmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2. Para que o Conselho possa funcionar regularmente é necessário que esteja presente mais de metade dos seus membros.

3. As deliberações e decisões do Conselho Superior são registadas em actas exaradas em livro próprio.

4. A participação de membros internos do Instituto ou da Entidade Instituidora no Conselho Superior não é remunerada.

SECÇÃO III

Director-Geral do Instituto

ARTIGO 31

(Definição)

1. O Director-Geral do ISUTC, de acordo com a legislação em vigor, é o órgão singular de direcção central do Instituto, competindo-lhe assegurar a direcção e funcionamento deste.

2. O Director-Geral é nomeado pela Entidade Instituidora e reporta ao Conselho de Administração da Entidade Instituidora através do seu representante.

ARTIGO 32

(Competências)

1. O Director-Geral possui, como próprias, as competências que lhe são atribuídas pela lei aplicável às instituições privadas de ensino superior e, como delegadas, as que lhe sejam atribuídas pela Entidade Instituidora.

2. Compete ao Director-Geral, de um modo específico:

- a) Participar no Conselho Superior;
- b) Representar o Instituto em actos públicos em que este participe como instituição de ensino superior;
- c) Garantir a aplicação das orientações e executar as deliberações da Entidade Instituidora;
- d) Promover, em conformidade com as orientações respectivas da Entidade Instituidora, a celebração de convénios, acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com outras instituições de ensino superior ou outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- e) Assegurar e supervisionar de modo permanente o funcionamento do Instituto;
- f) Zelar pela autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar do Instituto;
- g) Assegurar a gestão administrativa do Instituto;
- h) Sem prejuízo da autonomia prevista na lei, elaborar os regulamentos e normas de funcionamento do Instituto e submetê-los à aprovação pela Entidade Instituidora;
- i) Acompanhar, coordenar e supervisionar a actividade dos Directores de Faculdades, e das Unidades de Investigação;

j) Apreciar as questões que lhe sejam submetidas pelo pessoal docente e não docente e pelos estudantes;

k) Exercer funções disciplinares de acordo com a legislação em vigor, com o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos e normas internas;

l) Decidir em geral sobre todas as questões que se relacionem com a gestão corrente do Instituto que não sejam da competência exclusiva de outro órgão ou da Entidade Instituidora.

3. O Director-Geral é ainda responsável por:

- a) Propor medidas de política de desenvolvimento do Instituto;
- b) Promover a elaboração de programas e projectos a realizar pelo Instituto;
- c) Fixar os requisitos de candidatura e as condições de frequência dos cursos, de acordo com as exigências legais e as orientações gerais definidas pela Entidade Instituidora;
- d) Adotar as medidas para assegurar a unidade científica e pedagógica entre o ensino e as restantes actividades;
- e) Gerir recursos afectos à actividade, de acordo com as normas e orçamentos aprovados pela Entidade Instituidora;
- f) Sem prejuízo da autonomia prevista na lei, contribuir para a definição do quadro de pessoal do Instituto;
- g) Gerir as instalações e os equipamentos afectos à actividade do Instituto.

ARTIGO 33

(Directores-Gerais Adjuntos)

1. A Entidade Instituidora poderá nomear até dois Directores-gerais Adjuntos se as circunstâncias de funcionamento do Instituto o aconselharem.

2. A função de Director-Geral Adjunto consiste em coadjuvar o Director-Geral, reportando a este directamente.

3. Os Directores-Gerais Adjuntos têm as competências que lhes forem delegadas no acto da sua nomeação.

4. O Director-Geral indicará, por via de despacho, qual o Director-Geral Adjunto que o substitui nas suas ausências e impedimento.

SECÇÃO IV

Conselho Académico do Instituto

ARTIGO 34

(Definição e Composição)

1. O Conselho Académico é o órgão de coordenação científica e pedagógica.

2. O Conselho Académico tem a seguinte composição:

- a) O Director-Geral que o preside;
- b) Os Directores-Gerais Adjuntos, caso existam;
- c) Os Directores das Faculdades;
- d) Os Directores das Unidades de Investigação.

3. Sempre que as questões a apreciar o recomendem, podem participar nas reuniões do Conselho Académico, a convite do Presidente, com direito de intervenção, mas sem direito a voto:

- a) Outros docentes do Instituto que sejam responsáveis pela leccionação das áreas científicas e pedagógicas em causa;
- b) Representantes dos estudantes, até ao máximo de três, designados pela respectiva Associação de Estudantes.

ARTIGO 35

(Competência)

1. Compete ao Conselho Académico, designadamente:
 - a) Deliberar sobre a estrutura dos cursos, sua duração, funcionamento e planos de estudo;
 - b) Definir as linhas de orientação pedagógica no que se refere a calendários lectivos, épocas de exame, métodos pedagógicos, critérios de avaliação de conhecimentos e processos de melhoria do rendimento escolar;
 - c) Fixar directivas sobre o regime de ingresso e frequência dos cursos ministrados;
 - d) Apreciar o mérito científico e o valor pedagógico das aulas, experiências, trabalhos, estágios, actividades curriculares e extracurriculares, dos textos e de outros elementos de estudo disponibilizados ou a disponibilizar aos alunos;
 - e) Apreciar o valor científico de estudos realizados e avaliar os resultados do ensino ministrado;
 - f) Emitir parecer sobre as propostas de admissão de pessoal docente e de pessoal investigador para as actividades científico-pedagógicas;
 - g) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre os actos relativos à carreira do pessoal docente, investigador e técnico, adstrito às actividades científicas e pedagógicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris;
 - h) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, estabelecer a organização dessas provas e propor os respectivos júris;
 - i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das actividades científico-pedagógicas ou de extensão e sobre a criação, fusão ou extensão de Programas e Unidades de Investigação;
 - j) Decidir sobre pedidos de equivalência de estudos;
 - k) Emitir parecer sobre os regulamentos das actividades;
 - l) Emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza científica, pedagógica e disciplinar que lhe sejam apresentados;
 - m) Designar por eleição, os membros do Conselho Académico que integram a Comissão Pedagógico-Disciplinar.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do número anterior, só têm direito a voto os docentes de categoria igual ou superior à dos docentes em apreciação ou dos lugares em candidatura.

ARTIGO 36

(Funcionamento)

1. O Conselho Académico reúne, em sessão ordinária, quatro vezes em cada ano lectivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Académico pode deliberar desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros com direito a voto.
3. O Presidente designará por via de despacho, no início do seu mandato, um Vice-Presidente, eleito entre os membros com o grau académico de Doutor, cuja função será coadjuvável e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
4. No início de cada ano lectivo, o Conselho Académico designará, de entre os seus membros, um Secretário que apoiará o Presidente nas actividades correntes do Conselho.

5. As deliberações do Conselho são registadas em actas exaradas em livro próprio.

6. O Presidente do Conselho Académico pode delegar temporariamente parte das suas competências ao Vice-Presidente.

7. A participação no Conselho Académico não é remunerada.

ARTIGO 37

(Comissão Pedagógico-Disciplinar)

1. Junto do Conselho Académico, e para tratar especificamente dos assuntos de natureza pedagógica e disciplinar, funciona uma Comissão Pedagógica-Disciplinar.

2. A Comissão Pedagógica-Disciplinar tem a seguinte composição:

- a) O Vice-Presidente do Conselho Académico, que a preside;
- b) O docente que exerce as funções de Secretário do Conselho Académico;
- c) Por cada curso ministrado, o respectivo coordenador;
- d) O Presidente da Associação de Estudantes ou um seu representante;
- e) Dois estudantes de cada um dos cursos ministrados, designados pela respectiva Associação de Estudantes de entre o corpo geral de estudantes.

3. Compete à Comissão Pedagógica-Disciplinar:

- a) Validar a elaboração dos horários lectivos dos cursos;
- b) Elaborar, em cada semestre, o calendário dos exames;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre questões de natureza pedagógica e disciplinar deduzidas por alunos;
- d) Analisar e emitir parecer sobre alterações aos regulamentos de funcionamento dos cursos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre medidas de carácter disciplinar relativas aos estudantes.

4. A Comissão Pedagógica-Disciplinar reúne, em sessão ordinária, de três em três meses, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

5. A Comissão Pedagógica-Disciplinar pode deliberar desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente, voto de qualidade.

6. As deliberações da Comissão Pedagógica-Disciplinar são registadas em actas exaradas em livro próprio.

SECÇÃO V

Secretário-Geral do Instituto

ARTIGO 38

(Definição)

1. O Secretário-Geral assegura a ligação entre as actividades académicas e os serviços administrativos.

2. Ouvido o Director-Geral, o Secretário-Geral é nomeado pela Entidade Instituidora, reportando ao Conselho de Administração desta através do seu Administrador Delegado.

ARTIGO 39

(Competências)

1. Compete ao Secretário-Geral, de um modo específico garantir:

- a) O bom funcionamento dos órgãos académicos e o registo de todas as deliberações desses órgãos;
- b) A qualidade dos processos de registo académico, nomeadamente inscrição, matrícula, registo de notas ou emissão de certificados;

c) O zelo pela boa manutenção das instalações académicas e respectivo equipamento.

2. O Secretário-Geral poderá exercer as competências administrativas que lhe forem delegadas pelo Director-Geral e pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 40

(Símbolos e Sigla)

1. Os símbolos do ISUTC são o logotipo, a bandeira e hino, a serem definidos em regulamento próprio.
2. O Instituto usa a sigla ISUTC.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 41

(Regime Patrimonial e Financeiro)

1. O Instituto tem como património o conjunto de bens e direitos específicos que lhe sejam atribuídos pela Entidade Instituidora.

2. Fazem ainda parte do património do Instituto os bens e direitos que lhe sejam concedidos por outras entidades.

3. São recursos financeiros do Instituto as verbas que lhe forem orçamentadas pela Entidade Instituidora.

4. A titularidade dos proveitos resultantes da actividade do Instituto cabe à Entidade Instituidora.

ARTIGO 42

(Regime de Pessoal)

O quadro, as categorias, as regras de progressão e promoção na carreira, os direitos e deveres do pessoal do Instituto e as respectivas tabelas salariais constarão de um regulamento específico.

ARTIGO 43

(Adequação)

1. A adequação das unidades orgânicas aos Estatutos e a formação dos seus órgãos devem estar concluídas no prazo de três meses após a entrada em funcionamento do sistema de órgãos de governo definido pelos presentes Estatutos.

2. Até à constituição das Faculdades, as suas atribuições são asseguradas pelos departamentos existentes.

ARTIGO 44

(Revisão do Estatuto)

A proposta de revisão dos presentes Estatutos poderá ser submetida à apreciação do Conselho de Ministros, cinco anos após a sua aprovação, sob proposta do Director-Geral ou da Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Superior.

Resolução n.º 47/2018

de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de definir o quantitativo de pessoal a incorporar para o Serviço Cívico de Moçambique, nos termos do artigo da Lei n.º 16/2009, de 10 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São incorporados para o Serviço Cívico de Moçambique, 500 (quinhentos) prestadores até 30 de Novembro.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.